



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

À
CELESTINO & FILHOS, Lda.
Rua das Mangas, n.º 1 Valverde
2025-213 Alcanede
Fax: 243 408 359



Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
geral@ccdr-lvt.pt

Exmo. Senhor
Dr. Ricardo Emílio
Diretor Regional de Economia de LVT
mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

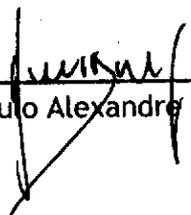
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: 3004 PROC. Nº: 04.03.108	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO "PEDREIRA MOCA MEDEIROS".

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, relativa ao projeto mencionando em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado
JVVISM



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação EIA/Projeto:	Pedreira "Moca Medeiros"	
Tipologia de projeto:	Indústria Extrativa	Fase do Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém	
Proponente:	Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.	
Entidade Licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 09 de julho de 2012

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	--

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Cumprimento dos aspetos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projeto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação. Cumprimento das medidas de minimização e Planos de Monitorização constantes da presente proposta de DIA. Execução das recuperações ambientais e paisagísticas, propostas no âmbito do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, previamente ao licenciamento desta exploração. Entrega da declaração prevista no n.º 5 do art.º 63º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém, previamente ao licenciamento do projeto, com vista à verificação do cumprimento integral do disposto no item i) constante da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro Apresentação, prévia ao licenciamento, do comprovativo da autorização por parte do IGESPAR, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira Moca de Medeiros.
-------------------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de Minimização e Programas de Monitorização
<u>MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS</u>
1.1. Medidas de Minimização
<p>Considera-se que deverão ser cumpridas as seguintes medidas, retiradas do documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção" elaboradas pela Agência Portuguesa do Ambiente e disponível no site www.apambiente.pt: 1, 2, 3, 9, 10, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50, 54, 55.</p>

- MM1. Acompanhamento arqueológico permanente e presencial de todas as ações com impacto no solo que impliquem desmatamento, remoção e mobilização de solos, abertura de acessos, zonas de depósito de inertes. Este trabalho deverá ser efetuado por um arqueólogo devidamente autorizado pela Tutela para o efeito, com o objetivo de identificar eventuais vestígios arqueológicos ocultos;
- MM2. Proceder à sinalização dos sítios n.º 3 e 4 de forma a evitar a sua afetação pela circulação de maquinaria afeta à obra;
- MM3. No caso de algum dos sítios identificados no EIA ser afetado por trabalhos decorrentes da exploração da pedreira, proceder ao seu registo fotográfico, topográfico e descritivo para memória futura, e acompanhar o eventual desmonte da estrutura;
- MM4. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira deverá ser comunicado ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
- MM5. Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar;
- MM6. Prever a deslocação à pedreira do arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos, no mínimo duas vezes por ano, com o objetivo de identificar ocorrências patrimoniais inéditas associadas a cavidades cársticas;
- MM7. Nas zonas de defesa, não incluídas na "Área artificializada", não deve haver qualquer intervenção conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes;
- MM8. Comunicar a esta ARH do Tejo/APA a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- MM9. Construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo áreas de escavação e os acessos as zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural;
- MM10. Evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

1.2. Planos de Monitorização

1.2.1. Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3)

Locais de medição

Deve ser usado um dos locais monitorizados no EIA.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual, ou de 5 em 5 anos, dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação $28 \mu g/m^3$ para a média anual e $35 \mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as



medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir ser aplicadas as orientações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de abril).

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacto ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} . Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira "Moca de Medeiros", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

1.2.2 Ambiente Sonoro

Locais de medição

Nos recetores sensíveis analisados no EIA e em locais onde venham a existir queixas de incomodidade relativas à pedreira em causa.

Frequência e período de amostragem

Uma amostragem no início da fase de exploração.

A sequência da amostragem será avaliada em função dos resultados da primeira.

Critérios de avaliação do desempenho

Critérios constantes do n.º 1 do art.º 13 do RGR (Critério de Incomodidade e Valores Limite de Exposição).

Metodologia aplicável

A constante dos seguintes documentos:

- Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro;
- NP ISO 1996 (2011).
- Diretrizes constantes da Nota Técnica "Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente- no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NPISO1996", da Agência Portuguesa do Ambiente (outubro de 2011).

Caso a metodologia aplicável seja alterada ao longo do período de vida da pedreira, o plano de monitorização deverá ser alterado de forma a adequar-se à metodologia em vigor.

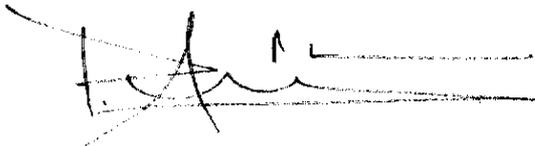
Medidas a implementar em caso de desvio

Caso se verifique violação dos valores limite, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adotadas no terreno, devendo a eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

Validade da DIA:	9 de julho de 2014
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>
--------------------	--